

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 2009 (Projeto de Lei nº 764, de 2007, na origem), do Deputado Geraldo Thadeu, que *institui o Dia Nacional do Ouvidor*.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPIÑO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 232, de 2009 (Projeto de Lei nº 764, de 2007, na origem), do Deputado Geraldo Thadeu, propõe instituir o dia 16 de março como o Dia Nacional do Ouvidor.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser comemorada anualmente no dia 16 de março. Já o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor esclarece, na justificação, que o Dia do Ouvidor foi instituído, no âmbito da categoria profissional, pelo VI Encontro Nacional de Ouvidores/Ombudsman, realizado no Recife, em 2001, homenageando a data em que foi criada, em 1995, a Associação Brasileira de Ouvidores (ABO).

Ressalta, particularmente, o importante papel desempenhado pelos ouvidores para garantir à população o apoio necessário para a obtenção de serviços e produtos de qualidade, constituindo um instrumento de excelência para o fortalecimento da cidadania.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Vale frisar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, formulou diretrizes para o tratamento de tal tipo de proposições no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Enfatiza, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No caso da homenagem a ser instituída pelo PLC nº 232, de 2009, entendemos que ela vem difundir e reforçar um importante instrumento para ampliar a cidadania e os processos participativos em nossa sociedade.

A função de ouvidor, em sua acepção moderna, corresponde à de ombudsman, termo de origem sueca que designa a pessoa encarregada, em um órgão público ou em uma empresa privada, de ouvir as queixas e sugestões do público. É de grande relevância conceder espaço e atenção à voz dos cidadãos, contribuindo, desse modo, para a transformação democrática dos serviços públicos e das empresas.

Considerando as normas e disposições pertinentes, inclusive a orientação do parecer da CCJ a respeito da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que o PLC nº 232, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 2009 (Projeto de Lei nº 764, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator